DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis Complementares 2
Decretos 3
Portarias 14
Licitações e Contratos 14
Extratos de Contratos 14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR N.º 142/2023-TFMCS. DE 1º DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR 132/2022-TFMCS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar 132, de 1º de julho de 2022, que altera a estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo do Município de Cafelândia.

Art. 2º Fica alterada a Classe para a Designação de Função de "Pregoeiro", constante do "ANEXO V – QUADRO DE DESIGNAÇÕES DE FUNÇÕES" da Lei Complementar 132/2022-TFMCS, de "1" para "3".

Art. 3º Ficam extintas "2" vagas do Cargo Efetivo de "Analista Administrativo", constante do "ANEXO III – QUADRO DE CARGOS EFETIVOS" da Lei Complementar 132/2022-TFMCS.

Art. 4º Fica alterado o número de Vagas do Cargo Efetivo de "Tratorista", constante do "ANEXO III – QUADRO DE CARGOS EFETIVOS" da Lei Complementar 132/2022-TFMCS, de "5" para "7".

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, ao 1º (primeiro) dias do mês de setembro de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
EDSON NORIYUKI MORIBE
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

DECRETO N.º 5.709/2023-TFMCS, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DE TRIBUTOS NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA."

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso da atribuição legais que lhe confere,

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 158, inciso I da Constituição Federal, o qual preconiza que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza incidente na fonte sobre rendimentos pagos a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem.

CONSIDERANDO a tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1293453, Tema nº 1130 do c. Supremo Tribunal Federal, que deu interpretação conforme a Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações e pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores, especialmente a Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023.

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 04 de junho de 2000.

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações a Receita Federal do Brasil e a Receita do Município.

DECRETA:

Art. 1º Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I da Constituição Federal, o Município, em todas as suas contratações com pessoas físicas e jurídicas, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - IR como Imposto de Renda;

II - IN como Instrução Normativa;

III - RFB como Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores, os órgãos da administração pública municipal ficam obrigados a efetuarem as retenções na fonte do IR, conforme tabela de retenção constante no Anexo I.

§ 1º Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas posteriores alterações ou outra norma que venha a substitui-la, cabendo à contratada o destaque destes impostos no copo das notas fiscais emitidas.

§ 2º Não haverá a retenção prevista no § 1º deste artigo caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas posteriores alterações, ou outra norma que venha a substitui-la.

§ 3º As entidades enquadradas no § 2º deste artigo, ao apresentarem a nota fiscal aos órgãos e entidades constantes no **caput** deste artigo, conforme seu enquadramento, deverão anexar as declarações constantes nos anexos II, III e IV, para fins de não retenção do IR na fonte.

§ 4º As entidades referidas no **caput** não farão retenção de CSLL, PIS e COFINS, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 10.833/2003.

Art. 4º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 3º deste Decreto, inclusive convênios com o terceiro setor.

Parágrafo único. Em relação às novas contratações, os órgãos a que se refere o **caput** do art. 3º deste Decreto deverão adequar os editais e minutas padrão dos contratos administrativos.

Art. 5º A contar da publicação deste Decreto, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir documentos fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/2012, da RFB e suas alterações, sob pena de não aceitação por parte da contratante, com o destaque do valor do IRRF e que este esteja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

§ 1º Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não havendo, neste caso, qualquer ônus para a contratante.

§ 2º Caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de carta de Correção com o fim exclusivo de indicar a retenção, os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no **caput** deste artigo incorrerão na retenção do Imposto de Renda na forma prevista neste Decreto.

Art. 6º Todos os contratados deverão ser comunicados do disposto neste Decreto para que quando do faturamento de bens e serviços prestados, observem o disposto na Instrução Normativa nº 1.234/2012 e suas alterações, da RFB, assim viabilizando o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 7º O Município, por sua vez, deverá informar as retenções de obrigações acessórias em conformidade com a Legislação vigente, em especial o disposto na Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º Fica fazendo parte integrante deste Decreto, 5 (cinco) anexos que o acompanham.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na forma da lei.

EDSON NORIYUKI MORIBE
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

ANEXO I

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO E ALÍQUOTAS APLICADAS

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	PERCENTUAL A SER RETIDO/APLICADO AO IRPJ
. Alimentação; . Energia elétrica; . Serviços prestados com emprego de materiais; . Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; . Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB nº 1.234/2012; . Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológica, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RGB 1.234/2012; . Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767 e art. 5º da IN RFB 1.234/2012; . Produtos farmacêuticos de perfumaria, toucador ou de higiene pessoal adquiridos de fabricante, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767 e art. 5º da IN RFB 1.234/2012; e . Mercadorias e bens em geral.	1,2
. Óleo Diesel; . Gás Liquefeito de Petróleo (GLP); . Gasolina, Gasolina de Aviação (AVGAS); . Querosene de Aviação (QAV); . Demais produtos derivados do petróleo ou gás natural adquiridos em refinarias de refinarias de petróleo e demais produtores, importadores, distribuidores ou varejistas, pelos órgãos e entidades de que trata o **caput** do artigo 19 da IN nº 1.234/2012, da Receita Federal do Brasil; . Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o artigo 20 da IN nº 1.234/2012, da Receita Federal do Brasil.	0,24
. Óleo Diesel; . Gás Liquefeito de Petróleo (GLP); . Gasolina, exceto de aviação; . Querosene de aviação; . Demais derivados de petróleo ou gás natural adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; . Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes, adquirido de comerciante varejista; . Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; . Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo “Combustível Social”, fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma, produzido nas regiões norte, nordeste e semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento de Agricultura Familiar (PRONAF).	0,24

. Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; . Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432/1997; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, toucador e de higiene pessoal a que se refere o artigo 22, §1º da IN nº1.234/2012, da RFB, adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; . Produtos a que se refere o artigo 22, §2º da IN nº 1.234/2012, da RFB; . Produtos tratados no art. 5º, I, *alíneas* "c" a "k" da IN nº 1.234/2012, da Receita Federal do Brasil; . Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquota 0 (zero) de COFINS e Contribuição Social, observado o disposto no artigo 2º, §5º da IN nº 1.234/2012, da RFB.	1,2
. Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive tarifa de embarque, exceto as previstas no código 8850 e artigo 5º da IN nº 1.234/2012, da RFB.	2,40
. Serviços prestados por Bancos Comerciais; . Bancos de Investimentos; . Bancos de Desenvolvimento; . Caixa Econômica; . Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento; . Sociedades de Crédito Imobiliário e Câmbio; . Distribuidoras de Títulos e Valores Imobiliários; . Empresas de Arrendamento Mercantil; . Cooperativas de Crédito; . Empresas de Seguro Privado e Capitalização; . Entidades Abertas da Previdência Complementar; . Seguro Saúde	2,40
. Serviços de abastecimento de água; . Serviços de comunicação; . Serviços de correios e telégrafos; . Serviços de vigilância; . Serviços de limpeza; . Serviços de locação de mão de obra; . Serviços de intermediação de negócios; . Serviços de administração, locação ou cessão de bens imóveis e direitos de qualquer natureza; . Serviços de Factoring; . Plano odontológico, saúde humana ou veterinário com valor fixado por servidor, empregado ou animal; . Demais serviços.	4,80
. Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais	2,40
. Serviços prestados por associações profissionais e cooperativas	0,00

ANEXO II

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL.

À (pessoa jurídica contratante)

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº....., com sede à Rua/Av. ....., nº ....., Bairro ....., CEP ....., cidade ....., neste ato representada por (NOME DO REPRESENTANTE), inscrito no CPF nº ....., RG nº ....., endereço profissional à Rua/Av. ....., nº ....., Bairro ....., CEP ....., cidade ....., vem por meio deste, **DECLARAR**[1] que não está sujeita à retenção de IRPJ na fonte, nos termos do artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional -, de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006.

Nesta oportunidade, a declarante informa que conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial, bem como que cumpre as obrigações acessórias a que está sujeira, nos termos da legislação pertinente.

Por fim, declara que este subscritor é representante legal desta empresa e assume o compromisso de imediatamente informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à (NOME DA PESSOA JURÍDICA CONTRATANTE) eventual desenquadramento como Simples Nacional e que está ciente de que caso haja falsidade na prestação das informações, estará sujeita ao disposto no artigo 32 da Lei nº 9.430/1996, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal), e ao crime contra a ordem tributária (artigo 1º da Lei nº 8.137/1190).

Local, data.

.....

Assinatura do Responsável

[1] A presente declaração poderá ser substituída pela identificação da condição de **Simples Nacional** em nota fiscal ou pela **Certidão de Simples Nacional**.

ANEXO III

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS EMPRESAS ISENTAS OU IMUNES.

À (pessoa jurídica contratante)

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº....., com sede à Rua/Av. ....., nº ....., Bairro ....., CEP ....., cidade ....., neste ato representada por (NOME DO REPRESENTANTE), inscrito no CPF nº ....., RG nº ....., endereço profissional à Rua/Av. ....., nº ....., Bairro ....., CEP ....., cidade ....., vem por meio deste, **DECLARAR** que não está sujeita à retenção de IRPJ na fonte, nos termos do artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I – INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO

( ) Entidade que usufrui de imunidade tributária prevista no artigo 150, VI, *"c"* da Constituição Federal de 1988, pois cumpre com os requisitos previstos no artigo 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

( ) Entidade de ensino superior que usufrui da isenção prevista no artigo 8º da Lei 11.096, de 13 de janeiro de 2005, pois aderiu ao Programa Universidade Para Todos (PROUNI), conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou fornecimento do bem. (Doc. Anexo).

II – ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

( ) Instituição educacional que usufrui de imunidade tributária prevista no artigo 195, §7º da Constituição Federal de 1988, pois é reconhecida pelo Ministério da Educação como entidade beneficente de assistência social e cumpre com os requisitos previstos no artigo 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

( ) Entidade que usufrui de imunidade tributária prevista no artigo 195, §7º da Constituição Federal de 1988, pois é reconhecida pelo Ministério da sua área de atuação como entidade beneficente de assistência social e cumpre os requisitos previstos no artigo 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Por fim, declara que este subscritor é representante legal desta empresa e assume o compromisso de imediatamente informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à (NOME DA PESSOA JURÍDICA CONTRATANTE) qualquer alteração na situação acima declarada e que suas receitas são frutos da finalidade a qual foi instituída, ciente de que caso haja falsidade na prestação das informações, estará sujeita ao disposto no artigo 32 da Lei nº 9.430/1996, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação criminal e tributária,

relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal), e ao crime contra a ordem tributária (artigo 1º da Lei nº 8.137/1190).

Local, data.

.....

Assinatura do Responsável

ANEXO IV

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE CARÁTER FILANTRÓPICO, RECREATIVO, CULTURAL, CIENTÍFICO E ASSOCIAÇÕES CÍVEIS.

À (pessoa jurídica contratante)

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº....., com sede à Rua/Av. ....., nº ....., Bairro ....., CEP ....., cidade ....., neste ato representada por (NOME DO REPRESENTANTE), inscrito no CPF nº ....., RG nº ....., endereço profissional à Rua/Av. ....., nº ....., Bairro ....., CEP ....., cidade ....., vem por meio deste, **DECLARAR** que não está sujeita à retenção de IRPJ na fonte, nos termos do artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, pois é entidade sem fins lucrativos de caráter ....., nos termos do artigo 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Nesta oportunidade, declara que:

I – PREENCHE, CUMULATIVAMENTE, OS SEGUINTES REQUISITOS:

a) é entidade sem fins lucrativos;

b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição da comunidade público-alvo;

c) não remunera, de forma alguma, seus dirigentes pelos serviços prestados;

d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;

e) mantém a escrituração completa de suas receitas e despesas, consoante os critérios exigidos;

f) conserva em boa ordem, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial

g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF) quando obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

h) suas receitas são frutos da finalidade a qual foi instituída.

Por fim, declara que este subscritor é representante legal desta empresa e assume o compromisso de imediatamente informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à (NOME DA PESSOA JURÍDICA CONTRATANTE) qualquer alteração na situação acima declarada e que suas receitas são frutos da finalidade a qual foi instituída, ciente de que caso

haja falsidade na prestação das informações, estará sujeita ao disposto no artigo 32 da Lei nº 9.430/1996, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal), e ao crime contra a ordem tributária (artigo 1º da Lei nº 8.137/1190).

Local, data.

.....

Assinatura do Responsável

ANEXO V

NOTIFICAÇÃO.

XXXXXXXX-SP, XX de XXXXXXX de XXXX.

À (pessoa jurídica contratada)

O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA-SP, vem por meio deste, NOTIFICAR Vossa Senhoria que:

A partir de 1º de setembro este Município passará a aplicar, para fins de retenção do imposto de renda em seus pagamentos, a Instrução Normativa nº 1.234/2012 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil ou outra norma que venha a substitui-la.

Desta forma, todos os documentos fiscais emitidos a partir da data deste documento deverão observar as disposições contidas no Decreto nº 5709/2023 – TFMCS, de 1º de setembro de 2023, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal direta e indireta, inclusive entidades autárquicas e fundacionais.

Para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços, é necessário que haja destacado o valor do IRPF e que este esteja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

Ressaltamos que a retenção limitar-se-á ao IRPF e IRPJ, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da RFB, não alcançando CSLL, PIS/PASEP ou COFINS.

Portanto, reforçamos a necessidade de que Vossa Senhoria, a partir de 1º de setembro de 2023, ao emitir notas fiscais, faturas e semelhantes para o Município de Cafelândia-SP, observe as regras contidas na supracitada Instrução Normativa, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido por este Município e a dedução no eventual boleto emitido para pagamento.

Esclarecemos, ainda, que pessoas jurídicas enquadradas no artigo 4º da IN nº 1.234/2012 não estarão sujeitas à retenção de IR.

Por fim, colocamo-nos à disposição para eventuais pedidos de esclarecimentos, por meio do Departamento de Contabilidade.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Portarias

PORTARIA N.º 260/2023-TFMCS, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADE DISCIPLINAR DE SUSPENSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, e pelo Artigo 223, do Anexo I da Lei Complementar 132/2022, e com fundamento no Artigo 214, II, do Anexo I da Lei Complementar nº 132/2022, de 1º de julho de 2022, em conformidade com as razões expostas no Parecer Jurídico e considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 0093/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO POR 30 DIAS ao(à) servidor(a) de matrícula funcional nº 9654, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado(a) no SETOR DE TRANSPORTE DA EDUCAÇÃO, na DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em razão de ter descumprido a obrigação funcional prevista no artigo 197, incisos V e VII e cometido a falta disciplinar prevista no artigo 216, inciso II, item 14, ambos do Anexo I da Lei Complementar nº 132/2022, de 1º de julho de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.

EDSON NORIYUKI MORIBE

COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

Licitações e Contratos

Extratos de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 194/2.023.

PROCESSO Nº 74/2.023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2.023.

EDITAL Nº 54/2.023.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços para fornecimento de estruturas diversas, materiais e equipamentos para a realização da 42ª CAFEARTES.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, inscrito no CNPJ nº 46.186.375/0001-99.

Contratada: JJ FERREIRA CONSTRUCAO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.720.875/0001-54.

Valor Total: R$ 339.470,00 (Trezentos e trinta e nove mil, quatrocentos e setenta reais).

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica – 13.392.0472.2004 – Eventos Culturais.

Prazo Vigência: O contrato de prestação de serviços, objeto deste processo, terá o prazo de vigência de 02 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos moldes do artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

Data assinatura: 28/08/2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA - Prefeita Municipal de Cafelândia.

.....